

Organização
das Voluntárias
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº. 202200058000707/2022

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 009/2022-CSG

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, vem através do presente Termo de Referência apresentar as especificações para a contratação de empresa para o fornecimento do objeto descrito abaixo, de acordo com a legislação específica vigente.

A contratação será regida pelo Regulamento PARA AQUISIÇÃO DE BENS, MATERIAIS, SERVIÇOS, LOCAÇÕES, importações E ALIENAÇÕES – NORMA E PROCEDIMENTO – NP Nº. 005 de 15 de janeiro de 2021 disponível no site da OVG <http://www.ovg.org.br> e demais condições estabelecidas neste Termo.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em locação de caçamba estacionária para remoção de resíduos sólidos remanescentes de construção civil e/ou lixos de toda espécie, tais como galhos, gesso, papel, madeira, plástico, ferro, latas e podas de jardim em geral, com capacidade de 6m³, para atendimento das necessidades da OVG (Sede) e Unidades: CISF, CIVV, CIGO, CATF, CSDGB, EBV I, EBV II, Banco de Alimentos (CEASA), Casa do Setor Aeroporto (espaço em reforma) e Galpão BR-153, com fornecimento quando solicitado pela Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG, com quantidade estimada de 150 (cento e cinquenta) caçambas e relocação de 50 (cinquenta) unidades que serão utilizadas conforme demanda pelo período de 12 (doze) meses, sempre atendendo às legislações pertinentes (Resoluções do CONAMA, Lei Complementar nº 130/2003, Lei Complementar nº 341/2021, Código Nacional de Trânsito e demais leis que regem o objeto de contratação).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade de contratação de empresa especializada em locação de caçambas, é devido à demanda constante da OVG com a remoção de entulhos resultantes de diversos serviços de manutenção predial e pequenas reformas nos prédios desta Organização, e resíduos de toda a espécie, tais como galhos, troncos, materiais provenientes dos serviços de manutenção dos jardins e outros materiais inservíveis, nos termos das legislações pertinentes.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1 Descrição e características

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviço de Locação de caçambas estacionárias, com capacidade de 6m ³ , para recolhimento de entulho limpo, resíduos de construção civil, madeira, papelão, plásticos, PVC, sucatas (especialmente os de classe A e B, segundo resolução do CONAMA nº 307/2003 e suas alterações) e entulhos resultantes de poda de jardins em geral.	Un	Até 150
02	Relocação caçamba – 6m ³	Un	Até 50

Observação:

Estimativa de locação de caçamba será de até 150 (cento e cinquenta) unidades, em quaisquer das unidades da OVG ou sede, contendo resíduos A e B, e relocação de até 50 (cinquenta) unidades de caçambas que serão utilizadas conforme demanda da OVG pelo período de 12 (doze) meses;

Será considerada relocação, a caçamba que permanecer no mesmo local por tempo superior ao estabelecido para locação (acima de 10 dias).

O valor unitário cobrado por caçamba inclui:

- O transporte da caçamba vazia até a unidade requisitante;
- A estadia pelo período de 10 (dez) dias;
- O transporte da caçamba carregada;
- Taxa de descarte do entulho em local apropriado nos termos das normas vigentes.
- O preço da relocação não deve ser cobrado o transporte;

3.2. Localidades para a prestação dos serviços:

3.2.1. SEDE (Administração):

Endereço: Avenida T 14, nº 249, Setor Bueno – Goiânia;

3.2.2. CISF – Centro de Idosos Sagrada Família:

Endereço: Alameda do Contorno nº 3.038 - Jardim Bela Vista – Goiânia;

3.2.3. CIVV - Centro de Idosos Vila Vida:

Endereço: Rua 267 com 270-A - Setor Coimbra – Goiânia;

3.2.4. EBV I – Espaço Bem Viver I:

Endereço: Rua Palmares, Setor Cândida de Moraes – Goiânia;

3.2.5. EBV II – Espaço Bem Viver II:

Endereço: Av. Contorno, esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário – Goiânia;

3.2.6. CATF – Centro de Adolescente Tecendo o Futuro:

Endereço: Av. Cristóvão Colombo com Rua Managuá, Jardim Novo Mundo – Goiânia;

3.2.7. CIGO - Casa do Interior:

Endereço: Rua R-3 n° 120 – Setor Oeste – Goiânia;

3.2.8. CSDGB - Centro Social Dona Gercina Borges:

Endereço: Rua Benjamin Constant, n° 239, Campinas – Goiânia;

3.2.9. Banco de Alimentos (CEASA)

Endereço: Alameda dos Ciprestes S/N, Sítio de Recreio Ipê, Cep: 74.681-240, Polo Empresarial Bernardo Sayão, Goiânia;

3.2.10. CCP - Almoxarifado (Galpão BR 153)

Endereço: Rua Paraíso esq. c/ Antônio Fidelis, Qd. S 24, Lts. 01 ao 08, Jardim Ipanema, Aparecida de Goiânia – GO.

3.2.11. OVG – Unidade Setor Aeroporto

Endereço: Rua 16-A, Qd. 19A, Lt. 18A e 19, Setor Aeroporto, Goiânia.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO E HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido e deverá apresentar:

4.1.1. Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.2. Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da união, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais.

4.1.3. Prova de regularidade para com a fazenda estadual de Goiás, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais.

4.1.4. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, através da apresentação do certificado de regularidade do FGTS – CRF.

4.1.5. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho – CNDT.

4.1.6. Prova de regularidade para com a fazenda municipal do tomador ou da sede do fornecedor, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais, no caso de obras e serviços.

4.2. Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

4.3. Os participantes deverão fornecer todas as informações, mesmo que não solicitadas no Termo de Referência, relativas ao produto ou serviço oferecido, como, por exemplo, manuais técnicos, rede credenciada de manutenção ou garantia, manual de instalação, características especiais de funcionamento ou prestação do serviço, etc.

4.4. As empresas interessadas em participar da presente contratação deverão fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.5. Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.6. Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório na OVG, bem como com os elencados no Art. 08-C da Lei 15.503/2005, estando a proponente de acordo com os termos do presente Termo de Referência, no encaminhamento da proposta comercial.

4.7. A empresa declarada provisoriamente vencedora, deverá apresentar após solicitação da Gerência de Compras - GAPS, a documentação válida ou protocolo de regularização junto ao órgão competente para os itens:

4.7.1. Licenciamento Ambiental, emitido pelo órgão competente;

4.7.2. Termo de Autorização, vigente, emitido pela Secretaria Municipal de Mobilidade - SMM, no Município de Goiânia;

4.7.3. Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pelo órgão competente;

4.7.4. Cadastro Técnico Ambiental, emitido pela AMMA, no Município de Goiânia, para empresas cadastradas em municípios adjacentes que atuam em Goiânia.

5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1. As propostas serão analisadas quanto ao cumprimento dos seguintes requisitos e deverão conter:

5.1.1. Razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, inclusive eletrônico (e-mail);

5.1.2. Apresentar a descrição detalhada dos produtos/serviços, com o correspondente valor unitário e total;

5.1.3. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega na Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços.

5.1.4. Os produtos/serviços deverão ser orçados com valores fixos para o período de vigência da contratação, apresentando preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos de custos financeiros e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

5.1.5. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa e moeda nacional, com somente duas casas decimais após a vírgula.

5.2. Os preços apresentados nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, taxas de descarte, encargos sociais,

trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

5.3. A OVG poderá em despacho fundamentado desclassificar propostas que apresentarem valores inexequíveis.

6. DO TIPO DO JULGAMENTO

6.1 Será contratada a empresa que oferecer o menor preço global.

7. DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo geral para entrega da caçamba é de até (02) dois dias úteis contados da solicitação, no local determinado pela OVG e deverão permanecer no local pelo período de 10 dias, observando as condições deste Termo para a entrega das mesmas.

7.2. As caçambas deverão ser retiradas ou substituídas em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do Gestor. A destinação final dos resíduos/entulhos será de responsabilidade da empresa contratada, que deverá observar os locais adequados e normas vigentes.

7.3. A contratada deverá respeitar as legislações ambientais Federal, Estadual e Municipal que regule sua atividade, produto ou serviço, especialmente as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

7.4. A empresa Contratada deverá fazer a remoção dos resíduos, conforma classificação da Resolução do CONAMA nº 307/2002, art. 3º, itens I a IV:

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso; (Redação dada pela Resolução nº 469/2015).

III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação; (Redação dada pela Resolução nº 431/11).

IV - Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde. (Redação dada pela Resolução nº 348/04).

§ 1º No âmbito dessa resolução consideram-se embalagens vazias de tintas imobiliárias, aquelas cujo recipiente apresenta apenas filme seco de tinta em seu revestimento interno, sem acúmulo de resíduo de tinta líquida. (Redação dada pela Resolução nº 469/2015)

7.4.1. Atualmente os resíduos coletados na OVG são, prioritariamente, de classe A e B, e aqueles resultantes de podas/manutenção de jardins.

7.5. Os serviços deverão compreender a colocação e retirada da caçamba, por meio de caminhão guindaste, mão de obra qualificada e descarte em local apropriado. As caçambas deverão ser retiradas quando solicitadas pelo Gestor.

7.6. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

7.7. O transporte e a retirada das caçambas no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

7.8. Caso a contratada entregue o quantitativo de caçambas inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

7.9. O transporte e o descarte dos resíduos no local apropriado e previamente licenciado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

7.10. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

8.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, devendo, portanto, os participantes informar banco, agência e nº de conta em sua proposta.

8.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

8.2.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

8.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.4. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

8.5. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

8.6. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas de descarte, assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

9.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

- 9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.
- 9.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- 9.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- 9.6. A contratada deverá providenciar para que seus profissionais utilizem os equipamentos de proteção – EPI, de uso obrigatório durante o exercício de suas atividades, em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes.
- 9.7. A contratada é responsável por todos os danos físicos ou materiais causados a Contratante e a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da entrega e retirada das caçambas.
- 9.8. Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimento, segurança e disciplina interna da CONTRATANTE, sempre que adentre em suas instalações;
- 9.9. Responsabilizar integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas de descarte, transporte e impostos que se fizerem indispensáveis a perfeita e completa execução dos serviços.
- 9.10. O vínculo empregatício será de inteira responsabilidade da contratada, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à contratante.
- 9.11. O veículo utilizado para a remoção das caçambas deverá obedecer à legislação pertinente, ser equipado com todo o ferramental necessário e estar em perfeitas condições de uso. O veículo deve ser plotado com informações em local visível, onde consta o nome e telefone da empresa Contratada.
- 9.12. A empresa Contratada deverá apresentar a Contratante cópia da CTR (Controle de Transporte de Resíduo) de todas as viagens de descartes, emitido pela área de destinação final, mensalmente.
- 9.13. Os locais de destinação final dos resíduos deverão ser previamente licenciados pelos órgãos competentes, atendendo diretrizes técnicas e legislação pertinente ao licenciamento ambiental da atividade.
- 9.14. O transporte dos resíduos deverá ser feito em caçambas próprias, devidamente cobertas com lona, a fim de evitar a queda de material nas vias públicas.
- 9.15. A responsabilidade pelos resíduos pertence ao Gerador, sendo o Transportador responsável a partir do momento da retirada dos resíduos do local de origem.
- 9.16. Cumprir fielmente com os serviços contratados, de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com a legislação em vigor.
- 9.17. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados à Contratante, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.
- 9.18. Exigir de seus funcionários o uso de uniformes, bem como o uso de EPI's necessários para a realização dos serviços.
- 9.19. As caçambas locadas para este serviço devem estar em bom estado de conservação, devidamente identificadas e com telefone da Contratada.
- 9.20. A contratada deverá possuir funcionários devidamente qualificados com total conhecimento dos serviços a serem utilizados pela Contratada durante a execução dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 10.2. Verificar se as caçambas entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência.
- 10.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias.
- 10.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização do procedimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos na forma prevista em contrato.
- 10.6. Disponibilizar elementos e informações necessárias à execução dos serviços, nas ocasiões oportunas.
- 10.7. Permitir o acesso às suas instalações, dos empregados da Contratada, quando em serviço, observando as normas internas de segurança.
- 10.8 O acompanhamento exercido pela Contratante não implica corresponsabilidade sua ou de seus prepostos designados para a fiscalização dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo da responsabilidade a Contratada por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados inclusive a terceiros.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em caso de interesse entre as partes.

12. DA GARANTIA

- 12.1. A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto, seja com transporte e no fornecimento de caçambas em bom estado de conservação.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. O fornecedor que descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades previstas no subitem 9.7 do Regulamento para Aquisição da OVG.

14. DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

- 14.1. Nas contratações com valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o fornecedor ou prestador de serviço que não concordar com o resultado da inabilitação no processo no qual seja participante, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação da decisão de inabilitação para a propositura do recurso.

- 14.1.1. Nos demais casos, o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis se dará a partir da publicação do contrato.

14.1.2. Caso o recurso seja em desfavor de outrem, fica a outra parte intimada, a partir da comunicação do recurso, para apresentar contrarrazões em igual número de dias, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

14.2. O recurso será proposto por escrito devidamente protocolizado no Núcleo de Protocolo e Arquivo – NPA da OVG e encaminhado à Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços para proferir decisão, e, se necessário, será encaminhado à Gerência Estratégica Jurídica para emissão de parecer, sujeito à anuência da Diretoria Geral e Diretoria Administrativa e Financeira.

14.3. Os recursos deverão ser acompanhados, sob pena de não conhecimento, do contrato social da empresa participante ou documentos pessoais (RG e CPF) em se tratando de pessoa física, e, no caso de procurador, procuração com poderes específicos.

14.4. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, a Diretoria Geral entender conveniente a suspensão do Processo.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente processo não importa necessariamente em contratação, podendo a OVG revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse privado, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no site para conhecimento dos participantes. A OVG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.2. O fornecedor/prestador de serviço é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata desclassificação, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de compra/serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. É facultado à OVG, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4. Os fornecedores/prestadores de serviços intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS, sob pena de desclassificação.

15.5. As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da OVG, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. A documentação apresentada pelos participantes fará parte do processo e não será devolvida ao proponente.

15.7. Caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações pactuadas, a OVG poderá convocar o segundo colocado na ordem de classificação da cotação, caso o valor esteja dentro do “preço de referência” e entendendo ser vantajoso para a organização.

15.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

15.9. Os casos omissos neste Termo serão resolvidos pelas Diretorias Geral e Administrativo/Financeira, a qual a Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS está subordinada.

15.10. A OVG poderá adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente.

15.11. O vencedor da cotação será declarado após Despacho favorável da Gerência Estratégica de Controladoria e *Compliance* da OVG, Parecer favorável da Gerência Estratégica Jurídica e assinatura da ordem de compras ou contrato.

15.12. Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS atenderá aos interessados no horário comercial, de segunda a sexta feira, exceto feriados, na sala da Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS, Fone: 3201-9496 – CEP: 74.230-130, Goiânia–GO.



Documento assinado eletronicamente por **CLEDMAR SILVA DE OLIVEIRA, Coordenador (a)**, em 17/02/2022, às 10:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000027622015 e o código CRC E9DBA9B3.

COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9487.



Referência: Processo nº 202200058000707



SEI 000027622015